



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.007

Institui o Dia de Prevenção e Conscientização do Diabetes no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Municipal de Prevenção e Conscientização do Diabetes, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de Junho, data alusiva ao “Dia Nacional do Diabetes”.

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A 4ª semana do mês de Junho será caracterizada como “Semana de Prevenção e Conscientização a Diabetes” e terá como finalidade esclarecer a população sobre as características, os sintomas e o tratamento da patologia, onde o Poder Executivo Municipal promoverá as seguintes atividades:

I – elaboração de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos, com distribuição, especialmente, em hotéis, bares, restaurantes e similares, bem como nas unidades de saúde, escolas e instituições públicas no Município de Volta Redonda, visando os cuidados necessários para correta adesão à dieta e ao preparo nutritivo dos alimentos;

II – incentivo à pesquisa acerca do Diabetes, por meio dos órgãos municipais;

III – organização de debates, palestras, campanhas educativas, entre outras iniciativas que visam atingir seus objetivos.

Parágrafo único. As ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com intuito de alertar e de educar as crianças, especialmente do Ensino Fundamental, sobre os riscos do Diabetes.

Art. 3º Os objetivos da Semana de Prevenção e Conscientização a Diabetes são:

I - apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do Diabetes, suas características, prevenção e tratamento;

II - conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção do Diabetes;

III - auxiliar no controle do Diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.007

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 059/2022
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/pfs